



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Contrato n.º 28/2012, de prestação de serviço fornecimento de água mineral, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia e a empresa A. S. de Oliveira - ME.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro **Rodrigo de Godoy Mendes**, conforme Portaria/Presi/Asmag 192, de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa **A. S. de Oliveira - ME**, CNPJ/MF n.º 03941784/0001-40 estabelecida na Rua Av. Princesa Isabel, 3350 A, Bairro 10 de Abril, Guajará-Mirim/RO neste ato representada pelo Sr. **Arnaldo Silva de Oliveira**, Cédula de Identidade n.º 458841 SSP/RO, e CPF/MF n.º 185.923.502-63.

Aos vinte um dias do mês de novembro, as partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 390/2012 - JFRO, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, respeitadas as limitações da Lei n. 10.934/04 e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 300 unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 20 litros, sem gás, à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizada na Avenida Duque de Caxias, 2409, Bairro Santa Luzia, em Guajará-Mirim/RO, durante o exercício 2013.

Parágrafo único - Esta quantidade é estimada para fornecimento pela contratada, não sendo a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO obrigada a consumir o total discriminado.

II - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **contratante** pagará à **contratada** o preço de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por vasilhame de 20 litros. O valor global **estimado** do presente contrato é de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **contratada** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

Da 604
for 2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a **contratada** tome as medidas saneadoras.

Parágrafo quarto - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Caso alguma certidão esteja vencida, a **contratada** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo quinto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **contratada** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

III - DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, apurado com base no preço ofertado na proposta, a título de multa de mora, por dia de atraso na realização do fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia.

Parágrafo primeiro - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada, ainda à **contratada** multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base na proposta apresentada pela **contratada**, a partir do mesmo mês de recusa, enquanto perdurar o atraso ou até que se dê a rescisão contratual, limitado a 20% do total contratado, garantindo-se, em ambos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **contratada**. Caso a **contratada** inadimplente não tenha valores a receber da **contratante**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A **contratada** que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

IV - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2013.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339030 - Programa de Trabalho 00821 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente contrato.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- 1 - Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2 - Fornecer água MINERAL na forma solicitada, com validade mínima de trinta dias;
- 3 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- 4 - Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- 5 - Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula I deste contrato;
- 6 - Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- 7 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8 - Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- 9 - Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 10 - Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- 11 - Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- 12 - Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- 1 - Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da contratada, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da contratante;
- 2 - Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela contratada;
- 3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- 4 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 5 - Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- 6 - efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula V.

VIII - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da Contratante, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A contratada responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

Parágrafo Segundo - A Contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

IX - DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a fornecer água MINERAL, em garrações de 20 (vinte) litros, lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM–Departamento Nacional de Produção Mineral.

Parágrafo primeiro – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da Contratante, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará a quantidade de unidades de 20 (vinte) litros a ser fornecida;

Parágrafo segundo – O produto deverá ser entregue pela contratada na Sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela contratada;

Parágrafo terceiro - Os vasilhames vazios de água mineral de 20 (vinte) litros serão fornecidos em comodato, pela contratada, na quantidade solicitada pela contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400

Parágrafo quarto – A Contratante restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo aqueles que sofrerem avarias por sua culpa;

Parágrafo quinto – A contratada se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela contratante;

Parágrafo sexto – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

X - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

XII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ Telefone: (069)3211-2400
conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes
contratantes para que surta todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2012.

RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante

ARNALDO SILVA DE OLIVEIRA
Pela Contratada